



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 22/2009, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Cria a prestação de Serviços de MOTO-TAXI, na cidade de Pedra Lavrada- PB, regulariza seu uso, estabelece o Sistema de Praças e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a prestação do serviço de MOTO-TAXI no Município de Pedra Lavrada-PB, estabelecendo-se o SISTEMA DE ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS.

Art. 2º. – Os serviços de transportes públicos de passageiros, em veículos automotor tipo motocicleta, no Município de Pedra Lavrada – PB serão administrados pela Secretaria Infra-estrutura, com o assessoramento do órgão competente determinado pelo poder Executivo do Município, sendo regidos por esta Lei e sua Regulamentação.

Art. 3º. MOTO – TAXI, para efeito desta Lei, é o serviço de transporte de passageiros em veículos automotor tipo motocicleta.

Art. 4º. – Os serviços de MOTO-TAXI, classificam-se em:
I – Transporte regular

§ 1º. – Transporte Regular são os serviços executados contínuos e permanentes, no transportes passageiros.

Art. 5º. Cabe ao Município, respeitadas as Legislações, Federal e Estadual e Municipal, a prestação de transportes públicos de passageiros por veículos automotores tipo motocicleta, diretamente ou mediante delegação particular sob o regime de concessão ou autorização, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

Parágrafo Único – A concessão e a autorização para exploração dos serviços de transporte de passageiros por veículos automotores tipo motocicleta, serão formalizados através de expedição de alvará individual, observando as normas existentes, fornecidos pelo setor competente do poder Municipal.

Art. 6º. A concessão para exploração dos serviços de transporte de passageiros por veículos automotor tipo motocicleta somente poderá ser transferida com anuência do gestor, após expressa aprovação do órgão competente administrador dos serviços no Município.

Art. 7º. – Para atendimento a população disciplinamento dos serviços de transporte de passageiros por veículo automotor na cidade, fica criada 03 (três),



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



PRAÇAS, nos locais abaixo determinados, com seu respectivo padrão e símbolo definido e identificado.

Praça 01 - Na Rua Assis Fernandes (Esquina com Centro Profissionalizante)

Praça 02 - Na Rua Prefeito Heronides Meira de Vasconcelos

Praça 03 - Na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa

Parágrafo-Único - O número de veículos (motocicletas) será limitado no máximo de 05, (cinco) em cada PRAÇA.

Art. 8º. - As tarifas dos serviços de MOTO-TAXI, serão estabelecidas pelo Órgão Gestor, após aprovação do órgão competente do município.

Parágrafo Único - A tarifa provisória, até que seja viabilizada as obediências aos critérios estabelecidos nesta Lei para sua fixação, fica em 0,80 (oitenta centavos de reais) o KM percorrido fora do perímetro urbano, e de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para qualquer trajeto dentro da cidade de Pedra Lavrada - Pb, em qualquer dia e horário.

Art. 9º. - Os veículos motocicletas destinados a prestação, dos serviços de transporte de passageiros, só poderão circular após vistoria pelos setores competentes e às exigências nesta Lei e na sua Regulamentação

Art. 10º - O DETRAN, a Polícia Militar e o Órgão Gestor, fiscalizarão os veículos (Motocicletas), utilizadas na prestação dos serviços de transportes de passageiros, para o fiel cumprimento das normas e preceitos estabelecidos nesta Lei e na sua Regulamentação.

Art. 11º - Esta Lei terá sua Regulamentação aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias, após sancionada a presente Lei para realizar o cadastramento dos MOTOTAXISTA de que trata o Art. 5º em seu Parágrafo Único.

Art. - 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Pedra Lavrada - PB, 12 de março de 2009.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional